



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE INHANGAPI

### DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSEA.

DECRETO Nº 019/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de INHANGAPI do Estado do Para no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI - ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº723/2023 de 04 de maio de 2023, alterada pela Lei nº 700/2021 de 12 de novembro de 2021. DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA, Órgão colegiado permanente, integra o Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável- SISANS, conforme Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação de estratégias da execução da política e plano de segurança alimentar e nutricional sustentável, buscando a garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA).

**Art. 2º** Compete ao COMSEA:

- I** - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II** - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III** - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SANS, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SANS, incluindo-se as requisições orçamentárias para sua consecução;
- IV** - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com as demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SANS;
- V** - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;



**VI** - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**VII** - zelar pela realização do Direito Humano a Alimenta Adequada e pela sua efetividade;

**VIII** - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e com a Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos as ações associadas a Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**IX** - Elaborar e aprovar a seu regimento interno.

**§1º:** O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**§2º:** Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá ser convocada pelo COMSEA Municipal.

## **CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O COMSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços (2/3) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço (1/3) de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei Municipal do SISAN nº 735/2023, de 15 de dezembro de 2023.

**§ 1º** A representação governamental do COMSEA será exercida por membros titulares e suplentes de Secretarias Municipais, indicados pelo (a) Prefeito(a).

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**§ 3º** Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

**Art. 4º.** Os representantes da sociedade civil e governamentais, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

**Art. 5º.** O COMSEA previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão para o processo eleitoral conforme metodologia e critérios definidos em seu regimento interno e regimento eleitoral.



**Art. 6º** O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II-Mesa Diretora: Presidência e Vice-Presidência e Secretaria da Mesa Diretora;
- III-Secretaria-Executiva;
- IV-Comissões ou Câmara Temática.

### **Seção I**

#### **Da Presidência, da Vice-Presidência e da Secretaria da Mesa Diretora**

**Art. 7º** O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, será convocada uma reunião, durante a qual será escolhida a composição da Mesa Diretora do COMSEA (Presidente, Vice Presidente e Secretário/a da Mesa Diretora).

**Art. 8º** Ao Presidente e Vice-Presidente compete:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - representar externamente o COMSEA;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário/a da Mesa Diretora;
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador (a) e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA;
- VII - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou compartilhar as atribuições da Presidência.

**Art. 9º.** Ao (A) Secretário (a) da Mesa Diretora compete:

- I - Submeter a análise da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V - Instituir grupos de trabalho Intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

### **Seção II**



## Da Secretaria-Executiva

**Art.10.** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 11.** Compete a Secretaria-Executiva:

**I** - Assistir o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário (a) da Mesa Diretora do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

**II** - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com o CONSEA Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

**III** - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, Órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

**IV** - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

**V** - Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário/a da Mesa Diretora.

**Art. 12.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

## CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13.** Poderão participar do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros Órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 14.** O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 15.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da prefeitura.

**Art. 16.** O desempenho da função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o Militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante a título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 17.** Ficam revogados os decretos anteriores.



**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inhangapi/Pará, 18 de dezembro de 2023.

